DECRETO Nº 1.170
De 24 de janeiro de 2005

Dispõe sobre os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2005, no Município de Pradópolis, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas nas Leis Federais nº 662/49, nº 6.802/80, nº 9.093/95, e nº 9.497/97, combinadas com a Lei Municipal nº 680, de 23 de maio de 1.986,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de organização do calendário geral de atividades sócio-culturais e econômicas no Município de Pradópolis e de cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração pública municipal do Poder Executivo, ficam divulgados os seguintes feriados civis e religiosos e dias de ponto facultativo durante o ano de 2.005:

I – 1º de janeiro, sábado, Confraternização Universal (feriado nacional);

II – 7 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III – 8 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (feriado);

IV – 25 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado municipal);

V – 21 de abril, quinta-feira, Tiradentes (feriado nacional);

VI – 1º de maio, domingo, Dia do Trabalho (feriado nacional);

VII – 26 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (feriado municipal);

VIII – 13 de junho, segunda-feira, Aniversário da Cidade, Padroeiro Santo Antônio (feriado municipal);

IX – 9 de julho, sábado, Dia do Soldado Constitucionalista (feriado estadual);

X – 7 de setembro, quarta-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

XI – 12 de outubro, quarta-feira, Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (Dia Santo);

XII – 28 de outubro, sexta-feira, Dia do Funcionário Público (ponto facultativo);

XIII – 2 de novembro, quarta-feira, Finados (feriado nacional);

XIV – 15 de novembro, terça-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XV – 24 de dezembro, sábado, Véspera de Natal (ponto facultativo);

XVI – 25 de dezembro, domingo, Natal (feriado nacional); e,

XVII – 31 de dezembro, sábado, Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Parágrafo único. Os pontos facultativos, de que trata este artigo, não são considerados para as repartições públicas municipais que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão, dentre as quais:

a) o plantão do Centro Médico Social e Comunitário;
b) o Velório Municipal e Cemitério Municipal;
c) os serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar;
d) os serviços de abastecimento de água.

Art. 2° Poderão ser objetos de suspensão de expediente nas repartições públicas municipais e de compensação, à razão de 30 (trinta) minutos por dia, por meio do sistema de banco de horas, ficando o controle do cumprimento do horário sob rigorosa responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, os períodos de trabalho que:

I – antecedem às 12,00 horas, no dia 9 de fevereiro (Quarta-Feira de Cinzas);

II – constituam datas de forte apelo religioso no Município, como o dia 24 de março (Quinta-Feira Santa), e, o dia 1° de novembro, terça-feira (Todos os Santos); e,

III – constituam datas intermediárias, como:

a) o dia 22 de abril, entre a quinta-feira (Tiradentes) e o sábado;
b) o dia 27 de maio, entre a quinta-feira (Dia de Corpus Christi) e o sábado;
c) o dia 14 de novembro, entre o domingo e a terça-feira (Proclamação da República).

§ 1° Aplicar-se-á, também, o critério de compensação, previsto neste artigo, constituído pelo sistema de banco de horas, aos servidores municipais cuja natureza das atribuições funcionais estejam diretamente relacionadas com as necessidades administrativas de prestação de serviços em horário extraordinário.

§ 2° Os períodos de trabalho acumulados por força da suspensão de expediente, de que trata este artigo, serão computados no banco de horas para que o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis proceda à exata compensação dos saldos existentes, na medida em que os servidores municipais prestarem serviços em horário extraordinário.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 24 de janeiro de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo